

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2021

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

Autores: Deputados PEDRO UCZAI E OUTROS

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pedro Uczai e outros, institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, com início no dia 17 de outubro de cada ano. A semana terá por objetivo realizar atividades, em todo o território nacional, anualmente, em torno das políticas públicas necessárias à promoção dos direitos das vítimas da COVID-19, em particular os direitos às políticas públicas de Seguridade Social (Saúde, Assistência e Previdência Social).

A proposição determina, ainda, que, durante essa Semana Nacional, serão realizadas palestras, debates, campanhas educativas por meios de comunicação e redes sociais e mobilizações com os objetivos de proporcionar uma adequada informação às vítimas da COVID-19, seus familiares e à população em geral sobre as consequências da pandemia do coronavírus e as políticas públicas à disposição da comunidade em atenção às consequências sanitárias e sociais da COVID-19.

Por fim, estabelece que a abertura da Semana se dará no Dia Nacional da Vacinação e, entre as suas atividades, constarão sempre a



educação sanitária e diretrizes para a imunização da população contra a COVID-19.

Os autores registram, em sua justificação, que o presente projeto de lei foi elaborado em colaboração com a Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19 e que representam uma possibilidade de “sara feridas pela construção de sentidos, pela identificação de solidariedades e pelo desfazimento dos nós, permitindo, ou mesmo propondo, olhar para a frente”.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (arts. 24, II e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachada à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Seguridade Social e Família registrou, em seu parecer, que “a mera existência da Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, parceira na elaboração do projeto sob apreço, segundo seus autores, já demonstra que a pandemia da doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) é marcada não apenas por mortes, sofrimento e sequelas físicas e psíquicas, mas também pelo luto e pelo desamparo”. Considerou, portanto, meritória e oportuna a presente proposta e votou pela **aprovação** da matéria.

O projeto seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.671, de 2021, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos



constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União para tratar de matéria pertinente à proteção da saúde (art. 24, XII, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, a proposição alinha-se aos princípios e regras plasmados na Lei Maior, em especial ao art. 196 da Constituição Federal, que assim dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No que tange à **juridicidade**, nada há objetar, uma vez que o projeto inova no mundo jurídico e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, em relação à **técnica legislativa**, a proposição merece alguns reparos para conformar-se com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Nesse sentido, deve ser inserido um artigo primeiro indicando o objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/98. Além disso, os parágrafos do art. 1º não devem ser indicados pela palavra “parágrafo”, por extenso, mas sim pelo símbolo “§” e a respectiva numeração, correção que deverá ser feita no momento da redação final da matéria.



Diante do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.671, de 2021, com a emenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputada SÂMIA BOMFIM

Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2021**

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19. "

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

